



LEI Nº 6617, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Institui a semana municipal do vôlei no município de Sumaré e dá outras providências. -

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Sumaré/SP, a Semana Municipal do Vôlei, como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser comemorada, anualmente, na 3ª semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º - A Semana Municipal do Vôlei tem por finalidade:

- I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;
- II - Incentivar a criação de Políticas Públicas para o fortalecimento do esporte;
- III - Criar espaços para os esportistas discutirem questões locais, relacionadas com o tema;
- IV - Viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;
- V - Caracterizar as diversas etapas do desenvolvimento de habilidades básicas e específicas dos esportistas;
- VI - Avaliar o impacto social na família dos participantes;
- VII - Ajudar na melhoria da qualidade de vida dos participantes e seus familiares;
- VIII - Promover a integração social dos participantes através de atividades complementares;
- IX - Atuar, juntamente às crianças, no combate à criminalidade, ociosidade e uso de drogas;
- X - Implantar o esporte educacional como jornada ampliada às escolas municipais;
- XI - Apoiar e realizar eventos de divulgação, sensibilização no âmbito do esporte educacional;
- XII - Mostrar a ação eficaz do esporte como elemento educacional de transformação social, estimulando a abordagem multidisciplinar e multiplicadora;
- XIII - Promover a prática esportiva por meio de técnicas que estimulem o desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo dos participantes;
- XIV - Promover a sustentabilidade do conceito esporte-educação como ferramenta de verdadeira inclusão social;
- XV - Mostrar como o esporte pode ajudar no combate a problemas mentais, como ansiedade, depressão e relacionados;

Art. 3º - A Semana Municipal do Vôlei, será promovida pela Secretaria Municipal de Esportes em parceria com outras Secretarias do Município e com entidades da iniciativa privada se assim o Executivo achar necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6617/2021
FOLHA Nº 02

Parágrafo 1º - Ficará a cargo da Secretaria de Esportes, estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo 2º - Pessoas de Direito público ou privado, poderão participar ativamente na organizações e suporte dos eventos mencionados nesta lei, por meio de:

- I- Cedendo espaço para os eventos;
- II- Dando suporte logístico;
- III- Premiando os vencedores da competição;
- IV- Entre outros meio de incentivo ao esporte;

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

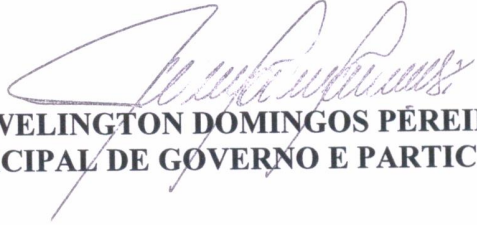
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 06 de julho de 2021.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de julho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 15.127/2021.


WELINGTON DOMINGOS PÉREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ